



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

CMP 1811

LICENÇA N.º 135 de 194 2 para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua de 5 de Outubro nº 70 c/7 e 8.....

Número da licença da respectiva obra 454 de 194 1

Número de fogos a habitar dois.....

Número de estabelecimentos, armazens, garagens, etc. a ocupar.....

Data da vistoria verificadora 20 de Outubro de 1942.....

De harmonia com o despacho de 14 de Novembro de 194 2 dado ao requerimento registado sob o n.º 13649 de 194 2, é concedida a Cosme Damião..... a presente licença de habitação..... relativa a dois prédios..... sito no local acima referido e que fo ram construídos..... ao abrigo da licença N.º 454 de 194 1....., devendo ser respeitadas as condições abaixo mencionadas.

CONDIÇÕES IMPOSTAS

— As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício, e quando se trate de ampliações ou modificações dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras,

— As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

— A construção só pode ser utilizada a partir do dia 25 de Novembro de 194 2 e depois de nela terem sido executadas as seguintes obras:

OBSERVAÇÃO — A falta de cumprimento de qualquer das condições acima referidas dá lugar à aplicação da respectiva multa.

Porto e Paços do Concelho, 25 de Novembro de 194 2.

Augusto Bedment Sousa da Almeida, Chefe da Repartição, subscrevi e assino.

Registou

Conferiu

Importâncias cobradas

TAXAS

DE VISTORIA PARA HABITAÇÃO

Um fêgo	100 \$ 00
fogos a mais	10 \$ 00
ocupações	\$

DE VISTORIA PARA OCUPAÇÃO

Um pavimento	\$
pavimentos a mais	\$

DE LICENÇA PARA HABITAÇÃO

2 fogos a	\$	35 \$ 00
---------------------	----	----------

DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO

pavimentos para com.º ou ind.ª a	\$	\$
» » garagens, etc. a	\$	\$
» » outros fins a	\$	\$

Emolumentos \$

Impresso \$

\$

ADICIONAL DE 50% 11 \$ 00

ADICIONAL NOS TERMOS DO DEC.º N.º 14572 25 \$ 00

HONORÁRIOS DOS PERITOS

Para o perito da Câmara \$

 » » do Estado \$ 60 \$ 00

Total — Esc. 241 \$ 00